PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 4 3 0 3
(08 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A E A BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Banco do Brasil S/A e a BB Leasing S.A – Arrendamento Mercantil, objetivando a concessão de empréstimos, financeiros de bens de consumo e arrendamentos mercantis aos empregados e servidores públicos municipais, com consignação de descontos em folha de pagamento, conforme Termo de Convênio que integra o presente.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de Julho de 2.009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

BANCO DO BRASIL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS DE BENS DE CONSUMO E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS AOS EMPREGADOS/SERVIDORES DESTA, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A. e a BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Capital Federal, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob os n°s 00.000.000/0001-91 e 31.546.476/0001-56, doravante denominados respectivamente **BANCO** e **ARRENDADORA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, com sede na cidade de **CAIEIRAS (SP),** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n° **46.523.064/0001-78**, doravante denominada **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - *O presente Convênio tem por objeto estabelecer os* procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos **EMPREGADOS/SERVIDORES DA CONVENENTE**, com contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente, que optarem pela realização da transação com instituições consignatárias que não tenham firmado com a **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação.

Parágrafo Único - As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO e/ou ARRENDADORA**.

III - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E/OU ARRENDAMENTOS MERCANTIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O **BANCO** e a **ARRENDADORA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos, financiamentos (no caso do **BANCO**) e/ou arrendamentos mercantis (no caso da **ARRENDADORA**) diretamente aos empregados/servidores da **CONVENENTE**, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o **BANCO** e/ou **ARRENDADORA,** com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do **BANCO.**

Parágrafo Segundo – Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

IV - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONVENENTE** se responsabiliza por:

a) divulgar amplamente, junto aos seus empregados/servidores, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis junto ao **BANCO** ou **ARRENDADORA;**

b) esclarecer aos seus empregados/servidores que as condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os beneficiários e o **BANCO e/ou ARRENDADORA**;

c) submeter à prévia aprovação do **BANCO** e da **ARRENDADORA**, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a ser veiculado acerca do presente convênio;

d) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e seus empregados/servidores;

e) prestar ao empregado/servidor, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, mediante solicitação do empregado/servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

f) confirmar ao **BANCO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado/servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil na folha de pagamento do empregado/servidor para que os recursos possam ser liberados, *observado o contido no Parágrafo Segundo, da* Cláusula Segunda deste Convênio;

g) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis autorizados pelos empregados/servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na *Conta Convênio* nº _____, agência _____ nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;

h) informar, mensalmente, ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;

i) comunicar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado/servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;

j) informar ao **BANCO** e à **ARRENDADORA**, a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado/servidor, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a

obrigações da **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VI – DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **CONVENENTE** até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis já concedidos.

VII – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA- A **CONVENENTE**, no caso de empresa privada, constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha do **MUTUÁRIO,** destinadas ao pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento, até o seu efetivo repasse ao **BANCO** e/ou **ARRENDADORA**.

Parágrafo Único – Na comprovação de que o pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento tenha sido descontado do **MUTUÁRIO**, e não repassado pela **CONVENENTE** ao **BANCO** e/ou à **ARRENDADORA,** ficam os representantes legais da **CONVENENTE** sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONVENENTE** autoriza o **BANCO** e a **ARRENDADORA** a efetuar o débito em qualquer conta corrente mantida por ela no **BANCO**, das importâncias devidas por seus empregados, que forem consignadas e não repassadas à conta vinculada na Cláusula Terceira "g".

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**BANCO**, **ARRENDADORA** e **CONVENENTE**) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Até o integral pagamento do empréstimo, financiamento e/ou arrendamento mercantil, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do **BANCO/ARRENDADORA** e do empregado/servidor beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Convênio obriga o **BANCO**, a **ARRENDADORA** e a **CONVENENTE** e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falência da **CONVENENTE**, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado ao **BANCO** e à **ARRENDADORA** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na hipótese de a **CONVENENTE** não realizar as comunicações de sua responsabilidade, referidas nas alíneas "i" e "j", da Cláusula Terceira deste Convênio, fica o **BANCO** e a **ARRENDADORA** autorizados a promover o débito dos respectivos valores não consignados/repassados, quando se tratar de

operações contratadas com **EMPREGADOS** regidos pela CLT, na conta de depósitos mantida pela **CONVENENTE** junto ao **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONVENENTE,** no caso de empresa privada, responderá sempre como devedora principal e solidária, perante o **BANCO** e a **ARRENDADORA**, pelos valores a estes devidos, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente ajuste prescinde da anuência da entidade sindical uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da contratação de empréstimos, financiamentos e/ou arrendamentos mercantis diretamente pelo empregado/servidor com a instituição financeira que não tenha firmado com a **CONVENENTE** acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre empregados/servidores e o **BANCO e/ou ARRENDADORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Instrumento é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da comarca de **CAIEIRAS (SP)** para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Caieras (SP), 28 de Abril de 2009

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luiz Bernardo Segiato
Gerente Geral UN
C.P.F. 016.046.938-43.
Matr.6.409.260-7
CPF:

Nome:
CPF:

BB-LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nome: Luiz Bernardo Segiato
Gerente Geral UN
C.P.F. 016.046.938-43.
Matr.6.409.260-7
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Cassia Ap. de Brito
CPF: 347976328-50

Nome: Mario Ramos Lobes
CPF: 168-153.748-66

Caieras (SP), 28 de Abril de 2009

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Luiz Bernardo Segiato
Gerente Geral UN
C.P.F. 016.046.938-43.
Matr.6.409.260-7
CPF:

Nome:
CPF:

BB-LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Nome: Luiz Bernardo Segiato
Gerente Geral UN
C.P.F. 016.046.938-43.
Matr.6.409.260-7
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Gerson Alves de Oliveira
CPF: 343976328-50

Nome: Mario Nunes Lobo
CPF: 168-153.748-66